DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022 **Ano IV | Edição nº 766** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Projeto de Resolução No. 03/2022, de autoria da Mesa Diretora
RESOLUÇÃO No. 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

(AUTORIZA O FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS E/OU VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Saltinho, autorizada a conceder mensalmente aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados e aos que estiverem gozando afastamento temporário através do regime geral de previdência, uma Cesta Básica contendo produtos alimentícios de necessidade essencial e de primeira qualidade, de higiene pessoal e limpeza e/ou vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoale intransferível.

§ 1º. Os servidores ativos assinarão termo de opção para o recebimento da cesta básica e/ou do vale alimentação no início do exercício de cada ano, cuja opção terá vigência mínima de 12 (doze)meses corridos e consecutivos.

§ 2º. Fica vedada qualquer diferenciação na data do fornecimento da Cesta Básica ou do Vale Alimentação, bem como na forma de ressarcimento aos servidores.

§ 3º. Os servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas terão direito a 01 (uma) cesta básica mensal, nos termos previstos no artigo 3º. desta Lei.

Art. 2º. Os produtos que compõem a Cesta Básica, serão adquiridos, se necessário, mediante, competente certame licitatório, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A Cesta Básica a ser fornecida mensalmente os servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados e aos que estiverem gozando afastamento temporário e que por esta fizeram a opção, será constituída pelos seguintes itens:

Quantidade	Descrição dos Produtos
20 kg.	Arroz tipo 1
03 kg.	Feijão carioca
10 kg.	Açúcar cristal
02 lts.	Água Sanitária
06 lts.	Óleo de soja 900 ml
02 kg.	Pó de café
02 kg.	Macarrão c/ovos (espaguetti)
01 kg.	Sal refinado
01 pct.	Bolacha doce recheada 200 grs
01 pct.	Bolacha Salgada 200 grs.
02 lts.	Extrato de massa de tomate 350 grs
01 kg.	Farinha de trigo especial
05 lts.	Leite integral (embalagem longa vida)
02 frs.	Vinagre branco 750 ml
01 un.	Leite condensado 395 grs
01 un.	Creme de Leite
03 cxs.	Sabão em pó 900 grs
05 frs.	Detergente líquido 500 ml
04 pcts.	Papel higiênico com 04 (quatro) rolos
01 lt.	Milho verde em conserva
01 cx.	Filtro de papel n.º 03
01 lt.	Atum moído em conserva
02 frs.	Creme dental
02 pcts.	Esponja de aço
01 lt.	Ervilha
01 lt.	Achocolatado 400 gr.
02 un.	Sabão em barra neutro glicerin. 200gr
02 pct.	Saco de lixo Extra Forte 50 lts
02 frs.	Amaciante 2 lts
01 un.	Margarina 500 gr c/sal
01 un.	Maionese 500 gr

§ 1º. Toda vez que houver a falta de qualquer produto componente da Cesta Básica constante do presente artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, por outro de semelhante qualidade e quantidade.

§ 2º. Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Ato da Mesa, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

Art. 4º. A cesta básica a ser fornecida mensalmente aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, será constituída pelos seguintes itens de primeira qualidade e quantidades estimadas, que deverão ser retirados pelos beneficiários através da apresentação de um tíquete disponibilizado pelo Setor Financeiro, responsável pela gestão de pessoal da Câmara:

Quantidade	Descrição dos Produtos
15 kg.	Arroz tipo 1
03 kg.	Feijão carioca
05 kg.	Açúcar cristal
04 lts.	Óleo de soja 900 ml
02 kg.	Pó de café
02 kg.	Macarrão c/ ovos (espaguetti)
01 kg.	Sal refinado
01 pct.	Bolacha doce recheada 200 grs
01 pct.	Bolacha Salgada 200 grs.
02 lts.	Extrato de massa de tomate 350 grs
01 kg.	Farinha de trigo especial

03 lts.	Leite integral (embalagem longa vida)
01 frs.	Vinagre branco 750 ml
01 un.	Leite condensado 395 grs
01 cx.	Sabão em pó 900 grs
02 frs.	Detergente líquido 500 ml
02 pcts.	Papel higiênico com 04 (quatro) rolos
02 un.	Sabão em barra neutro glicerin. 200gr

§ 1º. Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Ato da Mesa, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

§ 2º. O servidor inativo e/ou pensionista beneficiário deverá manter o seu cadastro funcional atualizado como prova de vida na Divisão de Recursos Humanos, devendo, no mês de dezembro de cada ano, juntar documentação que comprove tal condição, sob pena de não receber a cesta básica que teria direito.

§ 3º. A não apresentação da prova de vida no prazo determinado no parágrafo anterior importará na interrupção do fornecimento da cesta básica ao seu beneficiário, seja ele aposentado ou pensionista.

§ 4º. No caso de denúncia de fraude na realização da prova de vida do servidor inativo, seja aposentado ou pensionista, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, cuja apuração dar-se-á mediante processo administrativo, importará em uma sanção pecuniária em forma de multa no valor correspondente a 05 (cinco) cestas básicas vigente a época dos fatos, sem prejuízo da comunicação formal oficial de notícia crime junto as autoridades do poder judiciário.

Art. 5º. O valor do Vale Alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, será o equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e seu fornecimento será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a lei de licitação e contratos vigentes.

§ 1º. O valor do vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, através de Ato da Mesa, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Mesa Diretora ou em decorrência de acordo coletivo dos servidores municipais.

§ 2º. Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

§ 3º. Os servidores que optarem por receber a cesta básica instituída por esta Resolução, receberão o valor complementar resultante da diferença entre o valor do vale alimentação e o valor da cesta básica em cada mês, de forma que todos os funcionários públicos percebam o benefício mensalequivalente.

Art. 6º. A Câmara Municipal subsidiará integralmente as Cestas Básicas ou o Vale Alimentação fornecidas a seus servidores, ficando obrigatoriamente estabelecido que:

I – O valor do subsídio da Cesta Básica ou do Vale Alimentação, não poderá estar relacionado com a carga horária do servidor beneficiário, desde que esta se encontre dentro do mínimo legal estabelecido por categoria.

II – O direito de cada servidor à aquisição de uma Cesta Básica ou Vale Alimentação, independerá do número de servidores existentes em uma mesma família.

III – A Cesta Básica ou o Vale Alimentação serão entregues aos servidores entre os dias 20 a 25 de cada mês, através do Setor Administrativo da Casa Legislativa, salvo motivo de força maior.

Art. 7º. O servidor público ativo não fará jus ao recebimento da cesta básica e/ou do vale alimentação nos seguintes casos:

I – Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;

II – Quando estiver em regime de aviso prévio;

III – Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 8º. Os servidores ativos da Câmara Municipal, optantes pelo vale alimentação, previsto no artigo 1º desta Lei, serão beneficiados através de recargas mensais, e servirão para a aquisição de produtos do gênero alimentício.

Parágrafo Único. Os servidores inativos, aposentados e pensionistas não poderão usufruir do direito ao que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento programa da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Os orçamentos dos exercícios futuros conterão dotações suficientes para atender as disposições de que trata a presente Resolução, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada a alterar, mediante Ato, os produtos que compõem a Cesta Básica fixado pelo Artigo 3º. desta Resolução, em função dos preços praticados no mercado ou de seu conteúdo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e seus efeitos apartir de 01/01/2023, revogando os efeitos da Resolução No. 05 de 27 de fevereiro de 2002, alterada em 10 de julho de 2003, em 02 de março de 2011, em 23 de abril de 2014, em 10 de junho de 2015, em 24 de maio de 2016, em 30 de maio de 2017 e em 22 de março

de 2022.

Câmara Municipal de Saltinho, 25 de Outubro de 2022

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- Presidente -

ANA LUCIA STURION MELLO

- 1º. Secretário -

GILMAR DE BRITO

- 2º. Secretário –

.....